



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO Nº 088-2020 05 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o OFÍCIO/SUVISA Nº 101/2020, que recomenda não haver, neste momento, qualquer medida de abrandamento das medidas de prevenção e combate à Covid-19, em razão do quadro epidemiológico regional atual;

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de WANDERLEY/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Art. 2º. Fica proibida, até a 00:00 h. (zero hora) do dia 07.10.2020, o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira.

§1º. Nos dias em que fica permitido o funcionamento de bares, os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

§2º. O funcionamento de bares deve observar o horário de encerramento das atividades descrito no art. 5º de Decreto.

Art. 3º. Fica proibida, até a 00:00 h. (zero hora) do dia 07.10.2020, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

Parágrafo único. Durante o período em que for permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.

Art. 4º. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 5º. Fica determinado o fechamento total do comércio às 23 (vinte e três) horas de quinta a domingo e as 18 (dezoito) horas de segunda a quarta.

Art. 6º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 23 às 05 horas, a partir da 00h do dia 07 de setembro de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a 00:00 h. (zero hora) do dia 07.10.2020.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 7º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de WANDERLEY/BA, 05 de setembro de 2020.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167,
Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia